



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2014
CONVITE N.º 004/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO
DATA DA ABERTURA: 14.03.2014 – Horário: 14HORAS

A Câmara Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Silviano Brandão, 5, Centro, Viçosa, MG, CNPJ 26.120.956/0001-10, isenta de inscrição estadual, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2013, torna público, aos interessados do ramo pertinente, a abertura do **Processo Licitatório nº 011/14, na modalidade de CONVITE nº. 004/2014, do tipo menor preço global, a realizar-se no dia 14 de março de 2014 às 14hs (dezesesseis horas), horário de Brasília, na sede da Câmara Municipal, regida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93, modificada pela Lei Federal Nº 8.883/94 de 08.06.94, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e demais cláusulas e condições fixadas neste instrumento convocatório. Os comandos referentes à entrega e abertura dos envelopes estão previstos nos itens VII e VIII deste instrumento.**

1 - DO OBJETO

1.1 – Visa a presente licitação a prestação de serviço dos objetos especificados no Anexo I, que faz parte integrante deste edital, que possui como objeto a prestação de serviços de Decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, na realização do evento de “Comemoração do dia Internacional da Mulher”.

1.2 – Caso os objetos especificados no Anexo I sejam constituídos por itens distintos, estes serão considerados licitações autônomas.

1.3 – A fundamentação legal para esta licitação, encontra-se prevista no art. 23, § 1º, da lei 8.666/93.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014

0101.0103101014.011 – Homenagens, Recepção e Hospedagem

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Além das empresas convidadas, poderão participar da presente licitação todas aquelas especializadas no ramo que estejam cadastradas ou não no Órgão ou Entidade da Administração Pública e que manifestem o seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de apresentação das propostas, definido no item 8.1 deste edital, desde que satisfaçam às demais exigências deste instrumento convocatório.

3.2 - Os interessados em adquirir cópia do edital, poderão fazê-lo mediante apresentação de solicitação à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente, não sendo permitido remessas vias FAX ou e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

3.3 - Os serviços deverão ser prestados no local acordado livre de qualquer despesa de frete ou transporte.

3.4 - Não poderá habilitar-se à presente licitação a empresa:

- a) que tiver sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b) que estiver sobre o processo de falência ou recuperação judicial;
- c) em consórcio;
- d) empresa estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- e) empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) que não atender às exigências da lei ou deste edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 -A documentação e a proposta deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e rubricados nos fechos, sendo o de número “1” da “**HABILITAÇÃO**” (**Documentação**) e o de número “2” da “**PROPOSTA**”, mencionando-se o nome da empresa, o número do processo, número da Carta Convite; data e horários de encerramento, **sob pena de desclassificação**.

Os dados abaixo deverão constar na face externa de cada envelope:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº011/2014
CONVITE Nº 004/2014
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
REMENTENTE : RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E FAX**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

**DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº011/2014
CONVITE Nº 004/2014
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
REMENTENTE : RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E FAX**

4.2 -Admitir-se-á encaminhamento por via postal, devendo os envelopes serem devidamente lacrados, identificados e endereçados como disciplinado no subitem anterior, sendo que, neste caso a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea da proposta, não se responsabilizando a Comissão de Licitação pelo atraso ou desvio de qualquer envelope. Se ocorrer o eventual recebimento após o prazo estipulado, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

4.3 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

4.4 - Se por razões alheias à vontade da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.

4.5 - Ocorrendo situação acima exposta na própria ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

4.6 - Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

4.7 - Os documentos que vierem instruir o processo, nele ficarão e deverão ser entregues em cópia autenticada ou no original, neste caso acompanhados de uma cópia não autenticada, não sendo aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile.

4.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

4.9 - A licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, não sendo a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem os envelopes endereçados na forma descrita na **Cláusula 4**, contendo os documentos a seguir relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes:

5.1.1 – Contrato Social e última alteração, ou Contrato Social consolidado com prova do arquivamento na Junta Comercial, e comprovando, no objetivo contratual, o seu ramo de atividade, pertinente ao objeto licitado;

5.1.2 – Comprovante de inscrição no C.N.P.J.;

5.1.3 – Comprovante de inscrição Estadual (se a atividade do licitante assim o exigir);

5.1.4 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (anexo II);

5.1.5 – Declaração de não empregar menor de 16 anos (anexo III);

5.1.6 – Certidão Negativa de Débitos - Instituto Nacional Seguridade Social (INSS);

5.1.7 – Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8 – Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativos à sede da empresa;

5.1.9 – Certidão Negativa de Débitos Estadual relativos à sede da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

5.1.10 – Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

5.2 – O Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Viçosa, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto licitado, substitui os documentos que nele se encontrar elencados, desde que atenda às seguintes exigências:

- a) ser apresentado sem rasuras ou emendas;
- b) ser apresentado em original ou mediante autenticação por Tabelião, salvo para os certificados emitidos via internet, que deverão mencionar o sítio para a conferência da autenticidade;
- c) indicar quais os documentos a que se refere e o prazo de validade dos mesmos.

5.3 – Na hipótese de algum documento não mencionar a validade, será considerado como validade o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão do documento.

5.4 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original junto com as cópias para serem autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação ou cópia autenticada por tabelião de notas, observados, em todos eles, o prazo de validade e entregues em envelope distinto na forma exigida neste Edital.

5.5 - Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/06:

5.5.1 –As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no art. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 (cinco) de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no Envelope 1 – DOCUMENTAÇÃO uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal)

5.2 -Referida Declaração deverá ter sido expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

5.5.3 - A não apresentação da Declaração contida no subitem 5.5.1 impossibilitará a licitante dese beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5.5.4 - Às empresas que comprovarem estarem enquadradas no regime diferenciado prevista na Lei Complementar nº 123/06 será procedido nos termos dos arts. 42 e 43 da referida Lei, conforme se segue:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. – As Propostas dos licitantes serão entregues no ENVELOPE N.º 2 (dois), devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta financeira propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, cotando-se o preço de cada item individualmente, vedada a existência de emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada ao seu final pelo próprio licitante, utilizando-se, preferencialmente, o modelo do ANEXO I deste edital.

6.2. – No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes da execução do objeto da licitação e ainda:

6.2.1 – Preço unitário e global de cada item licitado;

6.2.2 – Condições de pagamento;

6.2.3 – Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope 2 (dois).

6.2.4 – Prazo de entrega dos bens licitados de, no máximo, **2 (dois) dias úteis**, a partir da expedição da Ordem de Fornecimento, prorrogável somente em caso de comprovada força maior ou caso fortuito ou por meio de acordo devidamente justificável.

6.2.5 – Prazo de garantia de cada objeto licitado não inferior a 12 (doze) meses.

6.2.6 – Marca dos produtos e respectivo fabricante.

6.2.7 – Data, assinatura e identificação do signatário.

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

6.3.1- estiverem em desacordo com o Edital;
6.3.2- estiverem baseados em outras propostas;
6.3.3- não estiverem assinadas pelo licitante;
6.3.4 - apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis.

6.4 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.5 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

6.6 - A contratada é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, todo o material, caso verifique, algum dano ou vencimento do mesmo na hora da entrega.

6.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.8 - O Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e o licitante vencedor, poderá ser substituído por Carta-contrato ou Nota de Empenho de Despesas, conforme preceitua o § 1º do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, à Praça Silviano Brandão, 05, Centro - no Município Viçosa, até **00:30 hs. (trinta minutos) antes do início da abertura da licitação prevista no preâmbulo deste edital e Cláusula 8.**

7.2 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo como o estabelecido no item 7.1 deste instrumento convocatório, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Comissão Permanente de Licitação.

7.3 - Os envelopes que forem entregues após o horário determinado no item 7.1 ou que não forem protocolizados, não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão. Também não serão aceitas as propostas que, remetidas pelo Correio, sejam entregues após o horário estabelecido no item 7.1.

8 - DA ABERTURA

8.1 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação seguirão os seguintes trâmites:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

8.1.1 – Às 16 horas do dia 17 de março de 2014, os trabalhos da Comissão serão iniciados com a abertura dos envelopes n.º 1 (um), na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem ao ato.

8.1.2 – Ato contínuo, proceder-se-á à abertura e julgamento dos envelopes das propostas comerciais dos licitantes habilitados.

8.2 – Serão registrados em atas todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.3 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior:

8.3.1 – em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8.3.2 – solicitar a assessoria de pessoal especializado para acompanhá-la e orientá-la em qualquer fase de julgamento do processo.

8.4 – Não serão aceitos os envelopes entregues fora do prazo estipulado no presente Edital ou que, remetidos pelo Correio sejam entregues após o horário determinado.

8.5 – Nenhum documento será devolvido pela Comissão Permanente de Licitação, salvo as propostas dos licitantes inabilitados, que serão devolvidas aos licitantes, em seus envelopes, devidamente intactos.

8.6 – A empresa que não se fizer representar pelo sócio-gerente, administrador ou diretor (representante legal), conforme constar no Contrato Social e última alteração, ou no Contrato Social consolidado apresentado, poderá enviar representante, devidamente credenciado, conferindo-lhe amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

8.6.1 - O sócio-gerente, administrador ou diretor (representante legal) também deverá apresentar Carta de Credenciamento, o que será conferido ante o Contrato Social e última alteração, ou o Contrato Social consolidado apresentado.

8.7 – O credenciamento poderá ser entregue no início da sessão de abertura dos envelopes ou incluído no envelope n.º 1 (um).

8.8 – A não apresentação de credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.9 – Os casos omissos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais.

8.10 – Os preços contratuais serão os constantes da proposta da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

8.11 – O preço pelo qual serão contratados os materiais é irrevogável durante o período de execução do contrato e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pelo fornecimento, sendo garantido ao CONTRATADO o direito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de variação do preço, que torne impossível o fornecimento pelos preços licitados.

8.12 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser feito com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

8.13 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer tempo, fazer alterações nas especificações que impliquem redução ou aumento de fornecimento, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços propostos pelo contratado.

8.14 - Serão reconhecidas como alterações das especificações somente as que forem feitas com autorização expressa da Câmara Municipal.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, aquela que apresentar o **menor preço global** de acordo com as especificações descritas no Anexo I, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e o disposto na legislação pertinente.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) apresentar preço simbólicos, irrisórios, superestimados ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- c) não indicar a marca dos produtos a serem fornecidos.

9.3 - **Em caso de empate** entre duas ou mais propostas e após observado o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, **o desempate far-se-á por sorteio** promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 45, § 2º, do mesmo diploma legal.

9.4 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgãos ou a profissionais especializados.

9.5 - À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de julgar, em outra ocasião, as propostas apresentadas.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1- A adjudicação será feita à proponente classificada, e em caso da mesma, injustificadamente, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação da Câmara Municipal, é facultado à mesma convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

11 - DOPAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos adjudicados desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação do fornecimento pelo setor competente.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - É competente para acompanhar e fiscalizar este contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função, nos termos da portaria nº 04/2014.

É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - Pelo descumprimento das condições expressas, neste instrumento convocatório, poderá ser aplicado ao vencedor, pela Câmara Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou termo equivalente, pelo vencedor convocado para a entrega dos bens enseja a sua rescisão e aplicação das multas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

13.2.1 – pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global e rescisão.

13.3.2 – pelo atraso injustificado na entrega dos bens – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.

13.3 – Havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial para compelir o contratado ao cumprimento do contrato ou documento equivalente, ou ressarcir qualquer prejuízo a Câmara Municipal de Viçosa ou ainda para o pagamento das multas previstas neste Edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

o contratado pagará ainda uma multa a título de cláusula penal no valor de 10% (dez por cento) da condenação, sem prejuízo do pagamento das custas e honorários advocatícios, além da correção monetária e juros de mora.

13.3 – Qualquer valor a ser pago pelo contratado será corrigido na data de seu efetivo pagamento de acordo com a tabela da corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mais 1% (um por cento) por mês a título de juros de mora.

13.4- A licitante deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais contratados, obrigando-se a substituí-los, caso se comprove a má qualidade ou qualquer outro impedimento verificado sobre os produtos, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

14.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

14.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara.

15 - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação e do Presidente da Câmara Municipal, serão publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal.

15.2 - Demais informações complementares, relativas à licitação, serão obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação.

15.3 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.4 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

15.5– A Câmara poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

15.6 – O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

15.7 – Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

15.7.1 – Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados e;

15.7.2. – Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

15.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.9 – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.10 -Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Viçosa, 07 de março de 2014

Comissão Permanente de Licitação

Camila Vieira de Paula
Presidente da Comissão

Aprovo o presente edital, quanto o seu aspecto formal.

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG n.º 72.561



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

**CARTA CONVITE 004/2014
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência contém em seu objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de Decoração para atender as necessidades do evento de "Comemoração do Dia Internacional da Mulher" que será realizado pela Câmara Municipal de Viçosa no dia 20 de março de 2014, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Especificação	Valor Total
<ul style="list-style-type: none">-1 Arranjo grande na entrada com tapete de cor preto (cinco dúzias de gérberas, flores do campo e mais complemento).-1 arranjo grande para mesa de prato quente (cinco dúzias de gérberas, flores do campo e mais complemento).-20 arranjos baixos (cada arranjo com gérberas e flores do campo).-20 arranjos na taça de vidro com 70 cm de altura, com vela. (arranjo com gérberas, flores do campo e mais complemento).-Mesa principal para autoridades composta por tampão de vidro com pés capacidade para 7 assentos.-3 arranjos para mesa de cerimonia (com cinco dúzias cada arranjo de gérberas, flores do campo e complemento, que será na frente da mesa de cerimonia).-17 buquês de flores (no papel crepom com uma dúzia de flores do campo e gérberas cor Pink para cada buquê).-40 toalhas de mesa grande cor perola para mesas dos convidados com chalé na cor Pink.- Tipos de flores: Gérberas nas cores brancas e rosa claro, flores do campo e folhagem.-Cortina na cor preta para fundo, com xale cor bege (que ficará atrás da mesa de cerimonia).-3 refletores cor natural para iluminação da mesa de cerimonia.-Divisória de ambientes pequena.-Decoração para uma pequena sala de esta contendo um sofá para dois lugares, um mesa de centro, dois pufes quadrados mesclando cores entre preto e branco.	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	

Informações do Evento

Quantidade: 300 pessoas

Data: 20/03/2014

Horas: 20:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação, do objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades do evento de “Comemoração do Dia Internacional da Mulher que será realizado pela Câmara Municipal de Viçosa.

3. ADJUDICAÇÃO

Deverá ser menor preço global.

4. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

0101.0103101014.011 – Homenagens, Recepção e Hospedagem

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço será conforme solicitação da Câmara Municipal de Viçosa, sendo que, os serviços deverão ser realizados no dia 20 de março de 2014.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será da data de sua assinatura até 21 de março de 2014.

7. UNIDADE FISCALIZADORA

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

10. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa - CMV, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;
- e) A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 07 de março de 2014.

Camila Vieira de Paula
Presente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

CARTA CONVITE 004/2014
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, representada pelo(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.

_____, em ____ de _____ de 2014.

NOME, CARIMBO, CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

CARTA CONVITE 004/2014

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: CARTA CONVITE 004/2014

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.

7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de 2014.

Representante legal, Carimbo, CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

CARTA CONVITE 004/2014

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de prestação de serviço de
Decoração que celebram entre si a Câmara
Municipal de Viçosa e a empresa
CONTRATADA**

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, CNPJ N.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº5 Centro, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Senhor LUIS EDUARDO FIGUEIREDO SALGADO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e _____, CNPJ N.º _____ - __, com sede na _____ n.º ____ - Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, email _____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, CPF N.º _____ - __, RG _____, residente a _____, n.º _____ Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone _____, celular _____, email _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA -MG, presente o Presidente da Câmara Luis Eduardo Figueiredo Salgado compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de Decoração, para evento que será realizado pela Câmara Municipal de Viçosa, para entrega Comemoração ao Dia Internacional da Mulher, previsto para ser realizado no dia 20 de março de, conforme discriminado no Anexo I do edital do *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2014, CARTA CONVITE Nº 004/2014.*

Parágrafo 1º - Referente a prestação de serviço de Decoração:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

Especificação	Valor Total
<p>-1 Arranjo grande na entrada com tapete de cor preto (5 dúzias de gerberas, flores do campo e mais complemento). -1 arranjo grande para mesa de prato quente(5 dúzias de gerberas, flores do campo e mais complemento). -20 arranjos baixos(cada arranjo com gerberas e flores do campo). -20 arranjos na taça de vidro com 70 cm de altura, com vela. (arranjo com gerberas, flores do campo e mais complemento). -Mesa principal para autoridades composta por tampão de vidro com pés capacidade para 7 assentos. -3 arranjos para mesa de cerimonia (com 5 dúzias cada arranjo de gerberas, flores do campo e complemento, que será na frente da mesa de cerimonia). -17 buquets de flores (no papel crepom com uma dúzia de flores do campo e gerberas cor pink para cada buquet). -40 toalhas de mesa grande cor perola para mesas dos convidados com chale na cor pink. - Tipos de flores: Gerberas nas cores branco e rosa claro, flores do campo e folhagem. -Cortina na cor preta para fundo,com xale cor bege (que ficará atrás da mesa de cerimonia). -3 refletores cor natural para iluminação da mesa de cerimonia. -Divisoria de ambientes pequena. -Decoração para uma pequena sala de esta contendo 1 sofa para 2 lugares, 1 mesa de centro, 2 pufes quadrados mesclando cores entre preto e branco.</p>	
TOTAL DA PROPOSTA	

Parágrafo 2º – As especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2014, CARTA CONVITE Nº 004/2014*, são parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) entregar os bens locados nos termos da cláusula quinta do presente contrato, submetendo-se às determinações da Fiscalização;
- b) cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

- c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), por intermédio de carta endereçada a esta Câmara;
- e) manter, durante a execução do contrato: endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- f) não transferir a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- h) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- i) havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, inciso 1º da Lei nº 8.666/1993.
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições preços ajustados.
- b) Exercer a fiscalização através de servidor designado .
- c) Prestar todo tipo de informação necessária para a execução dos serviços pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

d) Receber os bens, quando entregues conforme as especificações deste contrato

CLAUSULA QUARTA – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato vigorará entre as partes desde a data de sua assinatura até 21 de março de 2014.

CLAUSULA QUINTA – VALOR –

O valor global deste contrato é de R\$ _____. (valor por extenso).

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS –

0101.0103101014.011 – Homenagens, Recepção e Hospedagem

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil, após a regular entrega do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas conforme este edital.

Parágrafo 1º – Não serão aceitas Nota Fiscal/fatura contendo rasuras e no corpo da respectiva Nota Fiscal/fatura deverá estar discriminado o número do processo licitatório e deste contrato.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º - Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas neste edital, ficará retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

CLAUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É competente para acompanhar e fiscalizar este contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/1993, o servidor responsável designado para esta função, nos termos da portaria nº 34/2013.

É competente para conferir e acompanhar o objeto deste, o Chefe de Seção de Material e Patrimônio.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

d) impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º - O valor da multa será descontado do pagamento, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá ser recolhida por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais e serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser substituídos caso apresentem algum tipo de defeito.

Parágrafo único – As obrigações constantes desta cláusula deverão ser cumpridas nos termos do artigo 69 e 73, §2º, ambos da Lei nº 8.666/93, mesmo exaurido o prazo constante da cláusula quarta, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas na cláusula décima além de responder judicialmente por eventuais danos causados à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente contrato será publicado, em extrato, no hall da Câmara Municipal de Viçosa - MG, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 1º- De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, na Imprensa Oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

Município de Viçosa - MG, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CONTRATANTE para este fim.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ADITIVOS

Havendo interesse na contratação de novos produtos, ou a necessidade de alterações visando adequar o presente contrato aos fins públicos dos casos pela CONTRATANTE, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da Lei, os precitados atos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais fica eleito para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, _____ de _____ de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça Silviano Brandão, 05, Centro, Tel. 3899 7500

CNPJ: 26.120.956/0001-10

Presidente da Câmara
P/ CONTRANTE

Responsável legal
p/ CONTRATADA

1.ª testemunha

2.ª testemunha

Randolpho Martino Junior
Advogado
OAB/MG-72.561